

## DECRETO Nº. 9.622, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

### REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS/SC.

**GILMAR MARCO PEREIRA**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 25 da Lei Municipal nº. 03/2000 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Novos, que assim disciplina:

**Art. 25.** Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado na forma estabelecida na legislação pertinente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

**CONSIDERANDO** a demanda de pedidos de readaptação de função apresentados por servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para readaptação funcional de servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os processos e procedimentos para readaptação de função de servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Campos Novos, obedecerão ao Disposto neste Decreto.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO**

**Art. 2º.** A Readaptação Funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, verificada em inspeção médica, os meios de retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

**Art. 3º.** A readaptação ou restrição laborativa não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

**Art. 4º.** A readaptação de função dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a limitação do servidor, bem como a compatibilidade da habilitação exigida para o exercício da função, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

**Art. 5º.** A readaptação de função não implicará em mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 6º.** Para requerer a readaptação funcional o servidor deverá protocolizar no Departamento de Pessoal do Município o requerimento devidamente instruído com atestado médico recente contendo o CID – Classificação Internacional de Doenças e exames recentes que indiquem, a limitação/restrrição de saúde para o exercício da função e relatório da chefia imediata declarando quais as atividades exercidas pelo servidor.

**Parágrafo Único.** Após o protocolo do requerimento, o servidor deverá ser avaliado pela Perícia ou Junta Médica Oficial do Município, que, de acordo com a necessidade, poderá solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

**Art. 7º.** Se o parecer da Perícia/Junta Médica Oficial do Município concluir pela readaptação temporária, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração que verificará com o Departamento de Pessoal a existência de vaga de acordo com a limitação apresentada pelo mesmo.

**Art. 8º.** Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções que podem ser desempenhadas no próprio órgão de lotação, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração que buscará realizar a remoção do mesmo para outro local adequado às suas limitações.

**Art. 9º.** Após a definição do local de trabalho, o servidor deverá assinar declaração de Readaptação Funcional, atestando que todas as informações, exames e documentos são verdadeiros.

**Art. 10.** O processo de readaptação será encaminhado ao Departamento de Pessoal que, após as anotações funcionais e expedição de portaria que conste a informação de que a readaptação é temporária, exercerá o controle e a supervisão do acompanhamento do processo, especialmente os prazos para submissão de nova avaliação.

**Parágrafo único.** Na Portaria de readaptação deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome completo do servidor, cargo ocupado/efetivo, cargo para o qual foi readaptado, período de readaptação, local/setor/secretaria onde deverá exercer suas funções e a vedação quanto a realização de horas extras enquanto perdurar a readaptação.

**Art. 11.** O servidor readaptado deverá trimestralmente apresentar ao Departamento de Pessoal do Município, através de protocolo formal, documentos que comprovem de que está realizando tratamento médico/psicológico para melhora de seu quadro de saúde.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no *caput* poderá acarretar no retorno à função de origem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante:

I- requerimento do servidor público acompanhado dos documentos que comprovam a melhora de sua condição de saúde;

II- verificação de irregularidade na concessão do benefício, devidamente comprovada;

III- alta médica firmada pela Perícia e/ou Junta Médica do Município.

**Parágrafo Único.** Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função de origem.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, obrigando todos os servidores públicos municipais a sua fiel observância.

Campos Novos-SC, registrado e publicado o presente decreto em 07 de junho de 2024.

**GILMAR MARCO PEREIRA**

**Prefeito de Campos Novos**